

27-788

1391

19 17

Fls. 1

Juizo Federal na Secção do Paraná



238

Escrivão



Plaisant.

A C Ç Ã O O R D I N A R I A

Fortunato Pereira de Quadros e s/ mulher: A.A.

Southern Brazil Lumber & Colonisation Company: R.

-- AUTUAÇÃO --

Aos vinte e sete dias do mez de Setembro --- do
anno de mil novecentos e dezesete --- nesta cidade de Co-
ritiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo a petição com
despacho e mais documentos que adiante se vê --- ;
do que, para constar, faço esta autuação.—Eu, Paul Plaisant

Paul Plaisant

Dr. Oliveira Franco
Advogado

2

Exme. Snr. Doutor Juiz Federal da Secção de E. de Parana.

D. conclusiva.



27 1x 447
R. Oliveira

Dizem FORTUNATO PEREIRA DE QUADROS e sua mulher d. Anna Chagas de Mello, commerciantes e fazendeiros domiciliados no districto do CERRADO da comarca de Jagoariahiva deste Estado, que são legitimos senhores e possuidores de uma situação territorial com divisas certas e conhecidas denominada Fazenda do Taquarussú (doc. n. um). Acontece, porem, que a Southern Brasil Lumber & Colonisation Company--empresa Norte-Americana--por intermedio de Mac Farland e outros prepostos seus nos estabelecimentos que possui na referida comarca de Jagoariahiva, invadio ha mais de anno e dia na parte norte da referida Fazenda, ou seja no sitio onde se acha aposentado Ismael Jose de Abreu genro e preposto dos autores, uma área de quarenta alqueires, mais ou menos; e dentro da area invadida tem praticado a re'actos turbativos da posse jurídica dos autores, como sejam roçadas e derrubadas de pinheiros, continuando não obstante os autores na posse da area invadida.

Em vista do exposto, os autores pedem e requerem de conformidade com os artigos 499 e 523 do Código Civil que V. Exa. os segure na posse da área invadida contra as turbações da re', fazendo expedir em favor delles AA. o competente mandado de manutenção de posse com a comminação de dez contos de reis de multa para cada nova turbação e as penas de desobediencia e attentado; e outrosim requerem a citação da re' nas pessoas de seu director gerente Schernam A. Bishop, residente em Tres Barras e do preposto Mac Farland, residente em Jagoariahiva, para na primeira audiencia deste juizo, posterior a citação e a intimação e a intimação do preceito, vir ver se lhe propor a competente acção ordinaria de manutenção de posse com o libello que

nessa audiência se offerecerá e no qual os AA. melhor hão de expor a sua intenção, assistir a accusação do preceito e a assignação do prazo para a contestação, penas de revelia, lançamento e outras comminações de direito, ficando desde logo a re'citada para todos os termos da acção ate' final sentença.

Nestes termos e com os protestos de estylo :

PP. que a, esta com os documentos que a instruem V. Ex. se digne ordenar as intimações e citações requeridas na forma da lei. ficando entendido que a acção so será definitivamente proposta depois de feitas todas as citações.

E.R. Deft°.

Coritiba

Pp.

Seegher Franey.

Advogado.



3 de Setembro de 1904
Mansel de Oliveira Franey

Parano en ord. conuic, a acced s
competente para fazer valer os seus
direitos sobre parte de terras chamadas
"Tuguarussid" situadas neste Districto,
que adquiriu por compra feita a
Antonio Loureiro Lobo e seus filhos,
terras essas que tinham sido invadidas
pela referida compra feita pelo seu
proprio Mr. Farland que tem
mandado fazer roças contra Bal-
meiro, Parheiro e praticados
outros danos, por onde cha-
mos a comparativa a Juizo, ac-
quiri e todos os emsteros a acced,
competente, appellar, aggravar, em-
bargar, oppor suspensao, reformar
e approuar laudo e espirito, ou
agrimensor, transgiri em Juizo e
furo de liti, dar quitacao e receber
quantias e todos os demais poderes
que neste parecer se emittido
para os que se concedem amplios
e illimitados poderes inclusive
e de substituelem este, dizendo elle
ante gantes haver todos profis-
mo e valioz. E de como assim
os Siveiros e auto yonam - me
perante a todos os Juizes Chinos e
Correio de Mello e Tapoleiro Pacheco
e Medeiros, lavradores e residentes
neste Districto, que fiz este instrum-
mento que de pois de liti e
e achado conforme accitoram

Luiz

Recanheos a lettra e firmas
do subestabelecimento retro,
do que dou fei.



Correio 3 de Junho de 1914.
Sp. M. de C. de C. de C. de C.

400 REIS

Ex.^{ma} Sr. Dr. Juiz Federal na Secção
do Estado do Paraná.

Sim. P.

P. 9 XII 1918

Paraná

Sr. Ismael José de Azevedo,
que, precisando das escripturas publicas e
documentos que juntou aos autos da
acção ordinaria de força velha, movi-
da contra elle n'esse Juizo pela Southern
Brazil Lumber & Colonization Company
e estando definitivamente terminada o pleito
pelo accordo, devidamente homologado por V.
Ex.^a, vem requerer se digno V. Ex.^a man-
dar que sejam desentranhados d'itos documentos
e restituídos ao Supplicante.

N'estes termos

P. deferimento.

Jaguariaíva, 29 de Novembro de 1918.

Ismael José de Azevedo



Receti, devidamente auctorizado, o
documento de fols 5 a 8.

Contiba, 9 de Dec. de 1918.

Cesml. de Souza

Conclusões.

No primeiro de Outubro
 de 1917, faço este
 autor conclusões do
 Mo. H. Juiz Federal, do
 que faço este termo. Eu
 Quirino Aguiar de Lima,
 Recusante Juramentado
 e escrivi. Ju. Paul Mai-
 sant, escriv. Subscris

Defiro a inicial.

nomes officis ad hoc, no impedimento, por
 molestia, e sus. officis Jo. Modesto, e
 sus. Jo. Baptista Bello.

1 X 917

Barros

Data

No mesmo dia, me cau-
 so supra, me foram en-
 tregar este autor do que
 faço este termo. Eu Quiri-
 no Aguiar de Lima, Recu-
 sante Juramentado e es-
 crivi. Ju. Paul Maisant, es-
 criva. Subscris

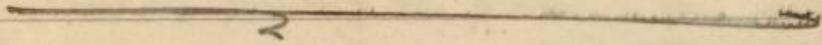


Termo de Promessa.

No primeiro dia de Outubro de mil novecentos e de-
ssete nesta Cidade de
Luzitã, em sala do au-
diencia presento Dou-
tor João Baptista da
Costa Garratho Luths,
Juiz Federal, Comissario
policeante nomeado,
do adiante nomeado,
compareceu João Baptista
Bello, da arte de
ferir o juiz a promessa
legal de bem e fielmente
servir de Official de Justica
em ad-hoc na presente
accusação que são
Autores Fortunato Pereira
de Quadros e sua mu-
lher, Accusada promes-
sa referida, mandou
o Juiz arrastar este termo
que assigna De Juiz
Dnacio do Carmo, Presen-
te promittido o
exercer. Juiz Paul Mourant,
escreveu. Juiz Carlos
Mourant
João Baptista Bello

Custódios que
nesta data expediu-se
Mandado de Manu-
tensão, na forma requeri-
da, do que souzê.
Luziânia, 3 de Outubro
de 1917.

O. P. P. P.
Paul Paisant



Junta da
por adquirir dião de
Outubro de 1917, jun-
to a Mandado de
frente, do que são
vinte e cinco. Luiz
no Guacis do Cruz
Respeito Juramento
Tudo o que se
Haisant, e assim, julgar.



O Doutor
 João Baptista
 Tosta da Costa
 da Barra do
 Itho Filho,
 Juiz Federal
 na Secção do Pa-
 raaná.

+ +

+

Manda aos
 officiaes de Jus-
 tica deste Juiz-
 do, que em vis-
 ta deste por-
 tuim assigna-
 do, em repen-
 tino e a
 requerimento
 de Fortunato Fe-
 reira de Quadros
 e sua mulher
 dona Anna
 Chagas de Mello,
 moradores de
 Itapira do Cerrado na
 Comarca de Ja-
 guaribayra e
 de pois de ma-
 nuterem os
 requerentes na

na posse juri-
dica das ter-
ras da Fazenda
Jaguariú, ju-
riúe Moac Far-
laud prepor-
to da ré em
Cachoeirinha
na mesma
Comarca por
todo o conteú-
do da peti-
ção e despa-
cho abaixo
transcripto,
e para que se
abstenha e ab-
steina os ca-
maradas ou
empregados
sob sua di-
recção ou em
peritencia
de turbarem
a posse dos
autores, sob
as penas com-
municadas, in-
tira-se do
também do
auto de sua
manutenção que
deverá labrar.



larrar. Obviam
sive citem no
para na per
meira adidi
meia deste
quis vir ver
se the por por
a acceptem
te acceto or
dicaria de
manutenção
declarando as
mesmo que
as addere
rias deste qui
so se passu
aos Jabbador
as tres horas
a sua quin
se de Morem
pro numero
quar e quia e
dois Sobrado
primeiro au
Idar e pseudo
feriado no
dia anterior
a mesma ho
ra e no mes
mo lugar.

Peticão
Excellêntiss.

Excelentissimo
Senhor Doutor
Júlio Federal,
Praça Secção do
Estado do Pia-
uí. - Dirige
fortunato pe-
reira de qua-
dro e sua
mulher dona
Anna Chra-
gas de Mel-
fo, Commer-
ciantes e fa-
zendeiros do
município do
do districto
do Cerrado
da Comarca
da Jagua-
riana, do Es-
tado que
são legítimos
senhores e
possuidores
de uma si-
tyação terri-
torial com
diversas ex-
tas e con-
tidas deno-
minada
fazenda do

do Jaguari
pi (documento
to numero
1111) - Deu-
tece, iporem,
que a Southern
Pranig sum-
ber + Coloni-
sation Com-
panij - em
Paraja Norte-
Americana
- por inter-
medio de
Maac Farland
e outros pere-
postos peqi-
nos estabe-
lecimentos
que possuem
na referida
Companhia
Jaguari-
na, serva-
ha mais de
um ano e dia
na parte
Norte da re-
ferida Paraja
da ou seja
no sitio que
de se acha
apresentado



apresentado,
Sua Mag. Jose
de Sobres gen-
ro e herdeiro
todas suas
partes, numa
area, de qua
peuta alguem
nel, mais
ou menos
e dentro da
area iuradi-
dida tem
peraticado
sa rector
turativos da
posse juri-
dica flor au-
tores, como
sejam roca
das e derru-
bagas de pi-
rreiras, cou-
tinnado
nao obsta-
te os autores
na posse da
area iuradi-
da. — Invis-
ta do expo-
to os autores
pedem e re-
querem de



de conformi-
dade com o
artigo qua-
trocentos e
noventa e
nois e qui-
nhentos e
trinta e tres
doCodigo
Civil que for
na Excelen-
cia os segu-
re na por-
te da terra
jurada da
poupa da
turbação da
re, ficando
expedir em
favor deller
R. A. o cou-
petente man-
dado de ma-
nutenção de
posse e ou-
tra comuica-
ção de der cou-
tos de reis de
multa pa-
ra cada no-
va turbação
e as penas
de desobedi-

desobediencia
e attentado;
e por isso re-
querem a ci-
tacao da si-
nias pessoas
de que dire-
tor gerente
Sehemann
A. Bishop, re-
sidente em
Ires Baras,
do presqito
Mede Farland,
residente em
Gaguarianij.
Pra. para a
princípio da
decencia dei-
te juizo, por-
tefior a cita-
cao e a inti-
macao e a
intimacao
do preecety
vir, ver se he
peroso, a
competen-
te acao or-
diaria de
manutencao
de pape e com
o libello que



que nunca
pudesse
se oferecer
e não igual
os R. G. me-
hor não de
expor a sua
intercção, ar-
bitraria de-
cação do pre-
seito e a as-
signação do
preceito deigo,
assignação
do prazo pa-
ra a entrega
das peças
de revelia, au-
tamento é su-
tração commu-
nação de di-
reito, ficando
do desde lo-
go a ré ci-
tada para
todos os ter-
mos da ac-
ção até fi-
nal senten-
ça. Nestes
termos e com
seu protutor
de estilo: P. P.

P. P. que a, e,
ta com os
documentos
que a sua
Majestade Nossa
Excellencia
se digna orde-
nar para a
maior e ci-
tacao e reque-
rida para for-
ma da lei,
ficando em
entendido que
a, acao só
será definiti-
vamente pro-
posta depois
de feitas todas
as citações. C.
Ho. referen-
to. Letraa de vi-
damente sel-
lado com u-
ssa estampa
federal no
valor de tres
centos reis
e a mesma em-
tilhada. Cu-
pilha da pres de
Setecimbro de
mil novecentos

Ignacio do
Prer. Uereva.

R. 1.000
R. 1.000
R. 1800
R. 950
R. 300

Paulista



Auto de Manutenção
de Posse.

Nos oito dias do mez
de Outubro do mil novecentos
e setenta e sete, no sitio onde resi-
de e mora Ismael José de Abreu,
preposto de Fortunato Pereira
de Guachos, na fazenda de-
nomiada Jaguarassi; -
no districto do Cerrado da
comarca de Jaguarahyva do

17c

comarca de Jaguariahyva deste Es-
tado do Paraná. Onde compare-
ceu o official de justiça João Bap-
tista Belleo, Comrnigo Antonio
Ketting, tambem official de
justiça abaisco assignado, e
ahi sendo em cumprimento
do mandado supra e retro
do Excm.º Doutor juiz Federal,
manutemidos Fortunato Perei-
ra de Duadros e sua mulher do-
na Anna Chagas de Nello na
posse da area de cerca de quaren-
ta alqueires de terra a que se re-
fere o dito mandado de manuto-
nação, area occupada por Ama-
el José de Abreu preposto da refe-
rido Fortunato Pereira de Duadros
e sua mulher Anna Anna Cha-
gas de Nello, onde a Southern Bra-
zil Lumber & Colonisation Compa-
nhia tem turbado a posse dos
requerentes. Percorrendo a area
invadida verificamos que nella
foram derrubadas grande quan-
tidade de Pinheiros sendo que al-
gumas toras abinca se acham
no lugar que foram derrubadas.
Verificamos mais a existencia
de derrubadas de matas, sendo
madeira esta. Peroba para dor-
mentes. Serne, Embuia. sendo
que ahi não intimamos o Mac



que ali não intimamos o Moac
Farland proposto da ré por se
achar o mesmo no lugar Cachoeira
irinha na camarea desta comar-
ca, segundo fomos informa-
dos. Deste Auto bem como do
mandado supra retro, inti-
mamos os requerentes Fortu-
nato Pereira de Quadros e sua
mulher dona Anna Chagas de
Mello do qual bem sciente
jurarão, para os devidos fins.
Do que tudo damos nossa fé.
E para constar eu Antonio
Mering Laurei este Auto que
assigno com o official compa-
rheiro João Baptista Bello.
Antonio Mering, João Baptista Bello
Officiais de justiça

Auto de manutenção de
posse.
Nos oito dias do mez de Outu-
bro de mil novecentos e dezesete,
no lugar Cachoeirinha da comar-
ca de Jaguaricahyva deste Estado,
onde comparecer o official de jus-
tiça companheiro João Baptista
Bello Commigo também offi-
cial de justiça do juizo Federal
Antonio Mering, e sendo ali
intimamos Moac Farland

182

intimamos M^oac Farland pre-
posto da Southern Brazil Lum-
ber & Colonisation Company, re-
sidente no lugar Cachoeirinha
por toda o contendo do presen-
te mandado de manutenção de
posse passada a favor de Fortu-
nato Pereira de Medeiros e sua mu-
lher e contra a referida Com-
panhia Lumber e assim por tu-
do o contendo do Auto de manu-
tenção supra e retro lavrada
no lugar de turbacão da posse
dos requerentes ou seja na par-
te da fazenda de Jaguarassui
ocupado por Ismael José de
Almeida genro e preposto dos re-
querentes; bem assim intima-
mos o mesmo M^oac Farland
para como preposto da Southern
Brazil Lumber & Colonisation
Company não mais turbar
a posse dos requerentes nas
terras da dita fazenda Jagua-
rassui, sob as penas commi-
nadas no mandado de manu-
tenção de posse e por esta for-
ma declaramos a M^oac Far-
land que temos mantenido
os requerentes na posse das te-
rras referidas no mandado;
ficando o mesmo M^oac Far-
land bem sciente de tudo

bem sciente de tudo. Damos
de tudo a nossa fé, e para custo-
tar ao Antonio Meiring Laurei
o presente auto que vai for-
nir assignado e pelo official
companheiro João Baptista Bello
Antonio Meiring João Baptista
Bello Officiaes de justiça

Certidão

Certificamos nos officiaes de
justiça abaixo assignados que
intimamos e citamos em sua
própria pessoa a Mac Farland
na qualidade de preposto ou a-
gente da Southem Brazil Lum-
ber & Colonisation Company por
tudo o contendo da mandado
de manutenção de posse retro
em sua residência no lugar
Cachoeirinha da referida comar-
ca de Jaguarahyva, e para apre-
sentar que tiver no prazo da lei,
do que bem sciente ficou; scien-
tificamos lhe também que as
audiencias do Juizo Federal se
fazem aos sabbados as treze ho-
ras, a rua quinze de Novembro
numero quarenta e dois sob-
rado primeiro andar e sendo

19

Novembro numero quarenta
e dois sobrado primeiro an-
dar e sendo feriado no dia
anterior a mesma hora e no
mesmo lugar. Outro sem cer-
tificamos que damos contra-
ço de mandada de manuten-
ção e dos Autos de manuten-
ção que aceitau. O referido e
verdade e damos çõ. Esta cer-
tidão foi lavrada por mim
Antonio Mading e vai assigna-
do por mim e pela Official con-
parheiro João Baptista Bello.
Cachoeirinha 8 de Outubro
de 1917. Antonio Mading
João Baptista Bello.
Officiaes de justiça

Dr. Seraphim França

ADVOGADO

Exm^o sr. dr. JUIZ SECCIONAL no Paraná.

20

na auto, em

120 x 917

Barras

Dizem Fortunato Pereira de Quadros e sua mulher, por seu advogado infra assignado, que tendo pedido, na inicial com que requereram uma acção ordinaria de manutenção de pösse contra a Southern Brazil Lumber & Colonisation Company - a citação e intimação da ré na pessoa de seu Superintendente sr. Schermam A.

Bishop - residente em Tres Barras : que em virtude do accôrdo de limites ultimamente celebrado foi annexada ao Estado de Santa Catharina - vem requerer que V. Ex. se digne de mandar deprecar ao dr. JUIZ SECCIONAL do referido Estado - a citação e intimação da ré na pessoa de seu dito Superintendente, - para os fins requeridos na petição inicial. Outrosim requer seja transcripta na mesma precatoria o inteiro theôr da inicial e do mandado de manutenção lavrado pelos Officiães deste Juizo, por occasião da citação do preposto Mac Farland. Do deferimento

E. R. M.

Criticado em Curitiba 17.
Seraphim França



Junta da

por parte e doir dize

de Outubro de 1917,

junto a barlo de eu.

fronte do que faer e

te semo. De Juvenio G.

maris do Comy, Pau.

verto prouventos

do Julio o exercicio. Jan.

Paul Manoel - *[illegible]*

[illegible]

[illegible]



Traslado de Au-
 diencia.
 Aos vinte e dois dias
 de Outubro de
 mil novecentos e setenta e sete,
 nesta Cidade
 de Curitiba na
 sala das au-
 diencias do
 Juizo Federal
 pude presen-
 te se achava
 o respectivo Ju-
 z de Audiencia
 Civil hoje
 a mesma hora
 da tarde no
 lugar do es-
 tinguo o Dou-
 tor João Baptista
 Carratha
 Filho Juiz Fe-
 deral. Aberta
 a mesma com
 as formalida-
 des da lei ao
 to. que de Cam-
 panna pe-
 ro porteiro dor
 auditorio João
 Modesto da



da Rosa com
pareceu o Dou-
tor Serafim Trau-
ca advogado
de Fortuqueto
Tercira de qua-
dros e sua mu-
lher, na accão
ordinnaria de
manutenção
de posse re-
querida neste
foco, contra
Southem Brasil
number, f. Colo-
nisation Com-
pany, e por el-
le foi dito que
esse nome de
seus constituin-
tes, vinha ac-
citar a cita-
ção de Moac
Farland, pre-
posto da ré
sem Jaguariaba
na parte letta
do para se ser
propor-se a
accão requ-
rida de accor-
do com a lei
cial; sem ai-

acciue remue
 cusar a inti-
 madao do man-
 dado de ma-
 nutencao e
 precito, e re-
 queria, digo,
 e requer que
 a freguesia da
 Be e seu par-
 oco de Madra-
 lland, se hajao
 a citacao da
 intimação e
 os autos refe-
 ridos por fei-
 tos e recella-
 dos, ficando
 a Be esperada
 para ser se-
 the por a accao
 e offerecer se o li-
 bello na primei-
 ra audieucia
 seguinte a ci-
 tacao e intima-
 çao de seu su-
 perintendente,
 D. Hermann Bishop
 residente em
 Tres Barras, is-
 lha de Santa
 Catharina m

tudo na forma
e sob a pena
da lei. O que ou-
rido pelo juiz
mandado, apre-
goar pelo por-
teiro dos audie-
torios o requere-
rido, dando es-
te sig. fe de não
se achar presen-
te a té meual
quem por elle
foi o juiz
de ter o requere-
do. Nada mais
foi requerido e
nem accusado.

Do que fiz este ter-
mo. De Muzio
Ignacio da Cruz
Escrevente para quem
tudo se fez. Cu Pa-
ul Hairant escri-

R. 1.500 Rão e subsc. (M)

R. 3.300 signado. C. Carra

4.800 Rão. João Modesto da

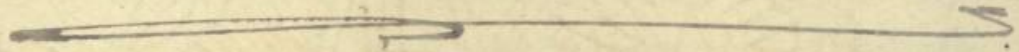
Rosa, feito conforme ao
pelo do do audiente, do
que deu fe.

O Juiz,
Paul Hairant

Certific.

so que nesta data foi expedido Carta prece-
torria para o Doutor Juiz
Federal de Santa Catha-
rica, ^{na forma requerida,}
do que dou fe.
Cmitiba, 6 de Novembro
de 1917. Oliveira

Paul Mauant



Junta de

No 18 - Jan. 1918, para
a precatória de enfiteu. bu.
Paul M. Arant, sem
esen.



Florianópolis, 15 de Janeiro de 1918

P. 18 I 1918

Cyrus Lou. Dr. Juiz Federal



Tenho a honra de remetter-vos,
incluindo, devidamente cumprida a
precatória requerida por esse Juizo.
Prevalecendo-me do tempo reite-
ro-vos os meus protestos de alta esti-
ma e distincta consideração.
Saude e Fraternidade.

Henrique D. Lessa



1917

Fls. 1

Juizo Federal da Secção

DO

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Escrivão

Simas

Preccatoria

O Juizo Federal do Parana

O Juizo Federal de S. Catharina

Dep. 10
Dep. 10

AUTUAÇÃO



Aos *vinte nove* dias do mez de *Novembro*

do anno de mil novecentos e *dezoito* nesta cidade de Florianopolis, Ca-

pital do Estado de Santa Catharina, em meu cartorio autuo a petição *p. m.*

cataria quinquena do que para constar faço esta autuação.

Eu, Jacintho Cecilio da Silva Simas, escrivão, que a subscrevi.

Carta precatória, passada a requerimento de Fortunato Pereira



A. compra de um terreno e sua
-se, pertencendo a dona
do - se - sr. Anna Chagas
gencia de Netto, Form.
Fepelis mercidantes e
29-11-1917 fazendeiros do

Hessa, miciliados no
districto do Cerrado da Comarca de Jaguaria
hija deste Estado, e que vai de
rigida ao Excelentissimo Senhor Doutor
Guir Federal na Secção do Estado de Santa Catarina
para notificação do director gerente Scherbaumst. Bis
hop, residente em Três Barras, na forma abaixo:

Ao Excelentissimo Senhor Doutor Guir Federal na Secção



Secção do Estado
de Santa Catha-
rina.

O Doutor João Bap-
tista da Costa
Carvalho Filho,
Juiz Federal, na
Secção do Paraná.

Taco saber ao Ex-
cellentissimo Se-
nhor Doutor Juiz
Federal na Secção
do Estado de San-
ta Catharina ou
a quem suas
rezes fixer e o co-
municamento des-
ta pertencer, que
me foi apresen-
tada a petição
do theór seguinte:
— Excellentissimo
Senhor Doutor Juiz
Federal da Sec-
ção do Estado do
Paraná. — Dizeu
Fortunado Perei-
ra de Madros
e sua muther,
dona Anna Cha-
gas de Mello, com



comerciais
 ter e fazendeiros
 domiciliados
 no districto do
 Cerrado da comar-
 ca de Jaguarua-
 nysa. Ideste lita-
 go, que são legi-
 timos senhores
 e possuidores
 de uma situa-
 ção territorial com
 divisas certas
 e conhecidas
 denominada
 fazenda do Jagua-
 ruyú (documento
 numero um).
 Acoute-se, porém,
 que a Southern
 Brazil number 1
 Colonization Com-
 pany... empresa
 na forte. Ameri-
 cana... por in-
 termedio de Mac
 Farland e ou-
 tros representantes
 aqui no esta-
 blecimento
 que possui
 na referida
 comarca de



de Jaguariáhy
na Juradip
na maior de
anno e dia
na parte nor-
te da referida
fazenda, ou se-
ja no sitio ou
de se acha apo-
sentado Ismael
José de Sobrengeu-
ro e preposto
dos lactors,
numa area de
quarenta al-
queires, mais
ou menos; e
dentro da area
juradida tem
peraticado a pé
lactor turbati-
vor da posse
juridica dos
lactors, como
sejam recadas
e derrubadas
de pinheiros,
continuaudo
nao obstante
os lactors na
posse da area
juradida. Em
vista do expor-



exposto, os au-
 tores pedem e
 requerem de con-
 formidade com
 os artigos qua-
 trocentos e no-
 venta e nove e
 quinhentos
 e vinte ter do
 Código Civil
 que passa ex-
 plicação e
 segue na por-
 te da área
 dividida con-
 tra as turba-
 ções da ré, fa-
 zendo espe-
 dir em favor
 deller. Art. 10
 Competente
 Mandado de
 manutenção
 de posse com
 a pena de
 (10.000.000)
 de multa de
 seis de multa
 para cada
 mora turba-
 ção e as pe-
 nas de des-
 obediência e



e attentado;
e outrosim re-
querem a es-
tação da re-
mas pessoas
de seu direc-
tor gerente,
Chequiam T.
Bishop, resi-
dente em Per-
Barra e do
preposto Mac
Farland, resi-
dente em Ya-
guariaçu,
para na pri-
meira audi-
encia deste
juízo, poste-
rior a cita-
ção e a inti-
mção do pre-
cetto, vir ver-
se lhe propor
a occupação
de accão ordi-
naria de ma-
nutenção de
posse com o
libello que nes-
sa audiência
se offerer
cerá e do qual



qual por tãto
 melhor hão
 de expor a
 sua inten-
 ção, assintir
 à acção
 do preceito
 e a assigna-
 ção do ferra-
 go para a
 contestação,
 seja de re-
 velia, laucã
 preceito e ou-
 tras commu-
 naes de di-
 reito, ficando
 do d'pde lo-
 go a rérita
 fda para to-
 dos os termos
 da acção até
 final' senten-
 ça. - Nestes ter-
 mos e com
 os protestos
 de estilo: P.P.
 que fa, esta
 coiza os do-
 cumentos que
 se instruem
 possa Excel-
 lençia se dig.



de que ordenar
as intimações
e citações re-
queridas na
forma da lei,
ficando en-
tendido que
a acção só
será definiti-
vamente
proposta de-
pois de fei-
tas todas as
citações. C. P.
Deferimento.
Esta derida
receite sella-
do com uma
estampilha
federal no va-
lor de tresen-
tos reis e as-
sim inutili-
zada. - Curi-
tiba por de-
setembro de
mil novecen-
tos e dezes-
te. (Assinado)
J. P. Mequozel de
Oliveira Franco.
Seraphim Fran-
ca Rodrigues.



101

Advogados. Nesta
ta optação pro
feri o seguinte
de despacho.
to. concusos.
Quirilyba. sin
to seta. Setem
bro. novecen
tos e dezesete.
to. parafha. +
to. to de Noa
nutenção de
Posse: - por oi
to dias do mes
de Outubro de
mil novecen
tos e dezesete
no sitio onde
reside e mora
ra. Inuqep. jo.
se de to. to. to.
preposto de for
Mungato Pereira
de Quadros na
fazenda deyo.
muniada sa.
quarussu. no
districto do Cer
rado da Comar
ca de Jagua
riahisa. der
ta. e for. marca
de Jaguariakisa

Yaguariahyva -
deste Estado do
Paraná, onde
compareceu
o official de
justiça João
Baptista Bel-
lo, Comuigo
Antonio Me-
trig, também
official de Jus-
tiça abaixo as-
signado, e aki
assignado em um
premeito do
mandado su-
pra e scripto do
Excepcionissimo
Senhor Doutor
Guilher Federal, ma-
nutenimastor-
tugato Pereira
de Quadros, e
sua mulher
dopa Louisa
Cruzaga de
Mello na pos-
se da area de
cerca de qua-
renta alquei-
res de terra a
que se refere
o dito man-



mauidado de
 mauidado de
 area occupada
 da por Ismael
 José de Sobreu
 preposto do re-
 ferido Fortu-
 nato Pereira
 de Quadros e
 sua mulher
 dona Anna
 Chagas de Bel-
 lo, puda da Sou-
 th American
 Rubber Com-
 pany Com-
 pany tem tur-
 badas a posse
 dos requiren-
 tes. Por porre-
 do a area in-
 radida veri-
 ficou-se que
 nella foram
 derrubados
 grande quan-
 tidade de si-
 nceiros segun-
 do que algu-
 mas torças ain-
 da se acham
 no lugar que
 foram derru-



24
derrubadas. Se-
rificamos mais
a existencia de
derrubadas de
matas pseudo
madeira esta.
Perova para dor-
meites. Serue,
Cubua, pseudo
que, aki nao
justificamos o
Moac que aki
nao justifica.
mas o Moac
Farland pre-
posto da se por
se achar o mes-
mo no lugar
Cachoeirinha
na Comarca
desta Comar-
ca, segundo
fornos infor-
mados. Des-
te auto vem
corpo do man-
dado supra
recto justifica-
mos os peque-
reuter Fortu-
nato Pereira
de Quadros
e sua mu-



mother dona
 Anna Chagas
 de Mello a qual
 bem seiente fi-
 caram para
 os devidos fins.
 Do que tudo da-
 mos nossa fé.
 E para constar
 eu Antonio Be-
 tring Larrei-
 te digo que as-
 sigo com o
 official com pa-
 reheiro João
 Baptista Bello.
 Tutorio Me-
 tring. João Bap-
 tista Bello. Offi-
 cial de justiça,
 Tuto de Maria
 Tencão de posse.
 No oito dias
 do mes de Outu-
 bro de mil no-
 vecentas e dese-
 sete no lugar
 Cachoeirinha
 da comarca de
 Jaguarijva
 deste estado on-
 de compareceu
 o official de jus-



Juspeca e omnia
Junheiro João Baptista
Netto e omnia
niggo tambem
official de jus-
tica do Juizo
Federal Auto-
nio Wehring e
seu do aki giti-
suquos Moac-
sar Lande prepos-
to da Southey
Brazil Lumber
& Colonisation
Company, presi-
dente up lugar
Cachoeirinha
por todo o con-
teudo do presen-
te mandado
de manuten-
ção de posse
passado a fa-
vor de Fortuna
to Pereira de qua-
dos e sua mu-
lher e contra a
referida Com-
panhia num-
ber e assim por
todo o conteu-
do do auto de
Manutenção



manutenção
supra e recto
lavrado no lu-
gar de turvação
da posse dos
requerentes ou
seja na parte
da fazenda do
Laguarussii oc-
cupado por Is-
rael José de
Freitas, genro e
preposto dos
requerentes;
vem assim in-
dicados mes-
mo Mac. Sartaud
para com o pre-
posto da Southern
Brazilian Rubber
& Colonisation
Company não
mais turbar
a posse dos re-
querentes nas
terras da dita
fazenda Laga-
russii, sob as
peças comi-
nadas no man-
dado de manu-
tenção de posse
e por esta for-

4
Forma declara
meo a Meae
Sarland que te
mor, manente,
uido os requi
reutes na pos
se das terras re
feridas no man
dado; ficando
os supellidos Meae
Sarland bem
sciente de tudo.
Damos de tudo
a nossa fé e
para constar
leu Joutoria
Meeting Larrei
o presente au
to que vai por
nuiu assigna
do e pelo offi
cial Corroa.
Nheiro João
Baptista Belo.
Antonio Me
eting João Bap
tista Belo, Offi
cial de Justi
ca. — Certidão.
Certificamos
nos officios
de Justica a
baixo assigna



assignados que
 intymamos e
 citamos em sua
 propria pessoa
 La Moac Farland
 na qualidade
 de preposto ou
 agente da Sou-
 thern Brazil
 Lumber Com-
 pany por todo
 o contendo do
 Mandado de
 Manutenção
 de posse recto
 em sua resi-
 dencia no lu-
 gar Caçoicirinha
 da referida Co-
 muna de Ja-
 quariaçuva e
 para apresen-
 tar que tiver
 no Peraso da
 hi. do que bem
 sciencia ficou;
 scienciamos
 he tam bem que
 as audiencias
 do Juizo Federal
 se fazem aos
 Sábados as
 treze horas, á



121
a sua quinquase
de Novembro um
meio quinquas-
ta e dois Sobra-
do primeiro au-
dar e sendo fe-
riado no dia
anterior a me-
ma hora e no
mesmo lugar.
Outrosim certi-
ficamos que de-
mos contrafido
mandado de
manutenção e
dos autos de
manutenção
que accitou.
O referido é ver-
dade e damos
fe. Esta certi-
ficado foi lavra-
da por mim
Antonio Mo-
ling e pai as-
signado por
mim e selo of-
ficial do Juiz da
Município João Bap-
tista Bell. Ca-
choeirinha, pi-
to de Outubro
de mil nove.



no recuento e
 desesete. Auto
 mio Moetring.
 Joao Baptista
 Bello. Officiaes
 de justiça. Na
 da mais se con-
 tinha em dita
 peticao, autor
 e certidão. Em
 virtude do que
 mandei pas-
 sar a presente
 carta que com
 o teor da qual
 de prece a Nossa
 Excelência Jus-
 tre Senhor Dou-
 tor Juiz Federal
 veja quem su-
 as vezes fixer e
 o correçio en-
 to desta haja de
 pertencer que
 sendo. He apre-
 sentada e tran-
 sitada livre-
 mente a faca
 cumprir e guar-
 dar como na
 mesma se con-
 tem e declara
 noctificando



notificando-se
ao Director ge-
rente Sbernam
A. Bishop, presi-
dente em Ser-
Barras, onde tem
a sua sede por
todo o continen-
to desta mi-
nha precató-
ria, e que as
audiencias
deste Juizo se
fazem aos Sab-
bados as tres
horas, a rua
Marechal Ho-
rácio Peixoto
numero qua-
ranta e dois
Sobrado, feri-
meiro Quilad
e sendo feria
do no dia an-
terior. Pe Nossa
Excellencia as-
sim cumprir
fara Justica a
parte e a mim
Merce, que ou-
tro tanto farei
quando for
Nossa Excellen-



Excelência De
 Precado. Dado
 e passado na
 Cidade de Curitiba, Capital
 do Estado do Paraná
 aos dezesseis dias de
 outubro de mil novecentos e
 dezesseis.

Luiz Firmino	1.000
Ignacio da Cruz	2.000
Reservante Juiz	3.300
meu estado do juiz	17.800
no Federal, per.	24.100

crevi. Juiz Paul Mai.
 Paul, nomeado Que a julgar.
 em

Juiz Federal do Paraná
 Luiz Firmino

19



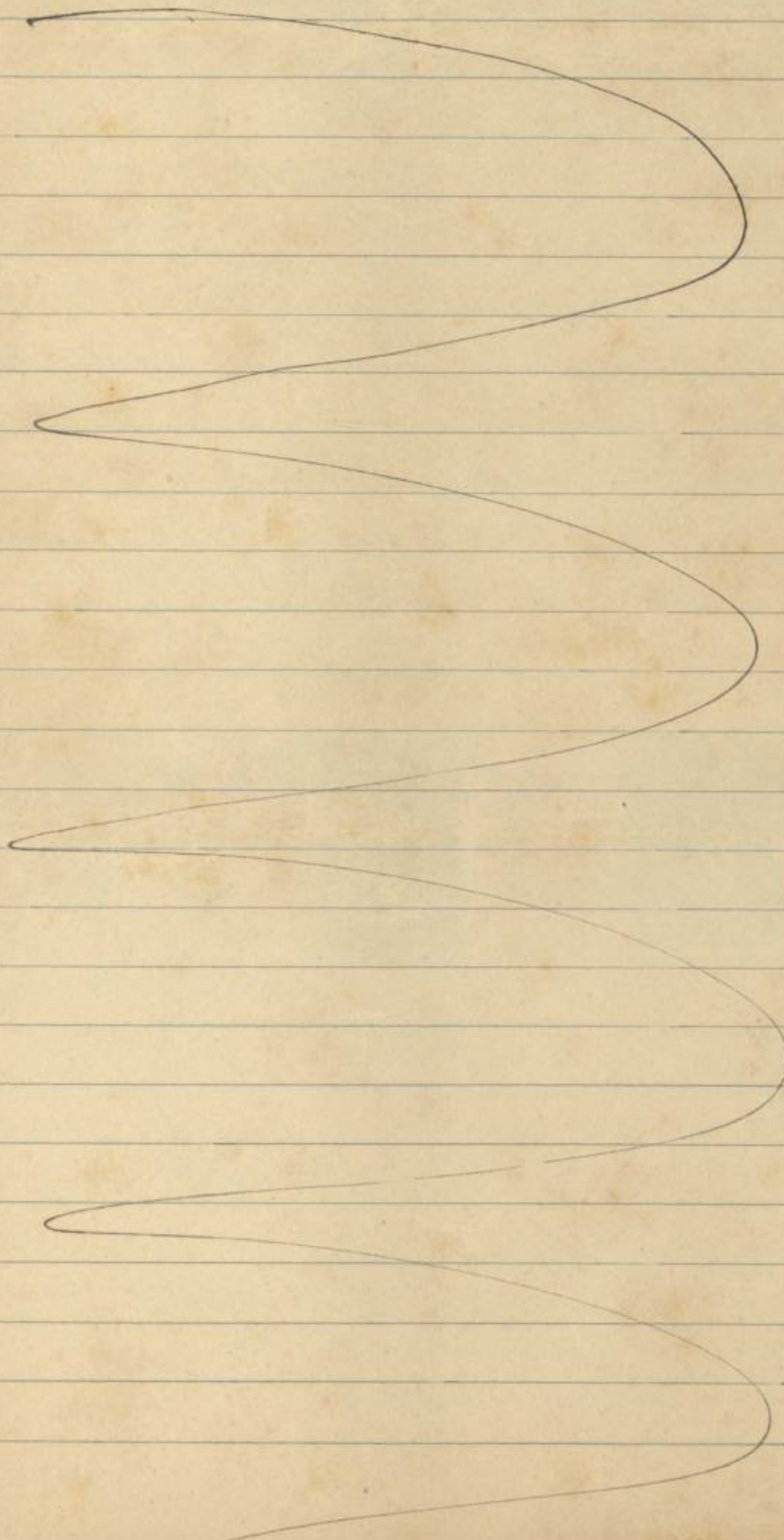
1917

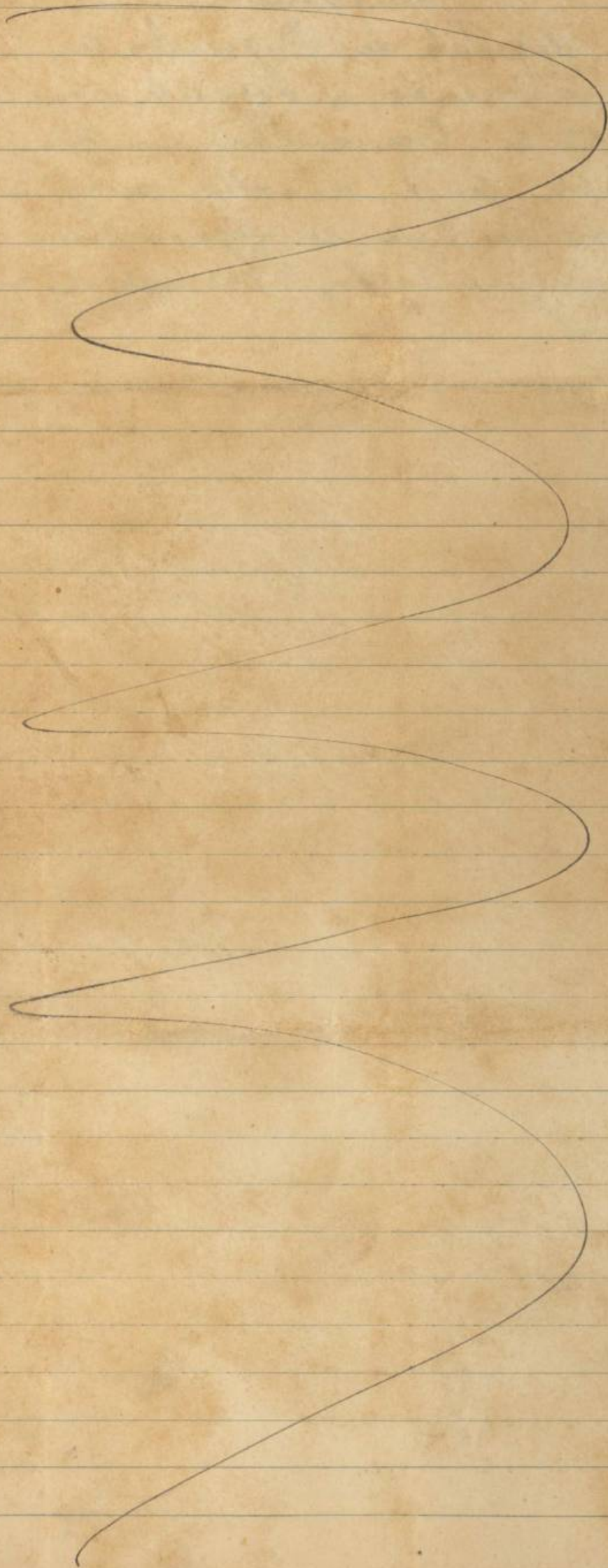


Jundasa

Aos dezete de Dezembro de
mil novecentos e dezete, na
Villa de Cauariha, em um
cartorio, junto a estos autos
a portalia que se segue. Eu
Domingo Rocha, Escrivaõ
escrevi.

300





1

1

1

1

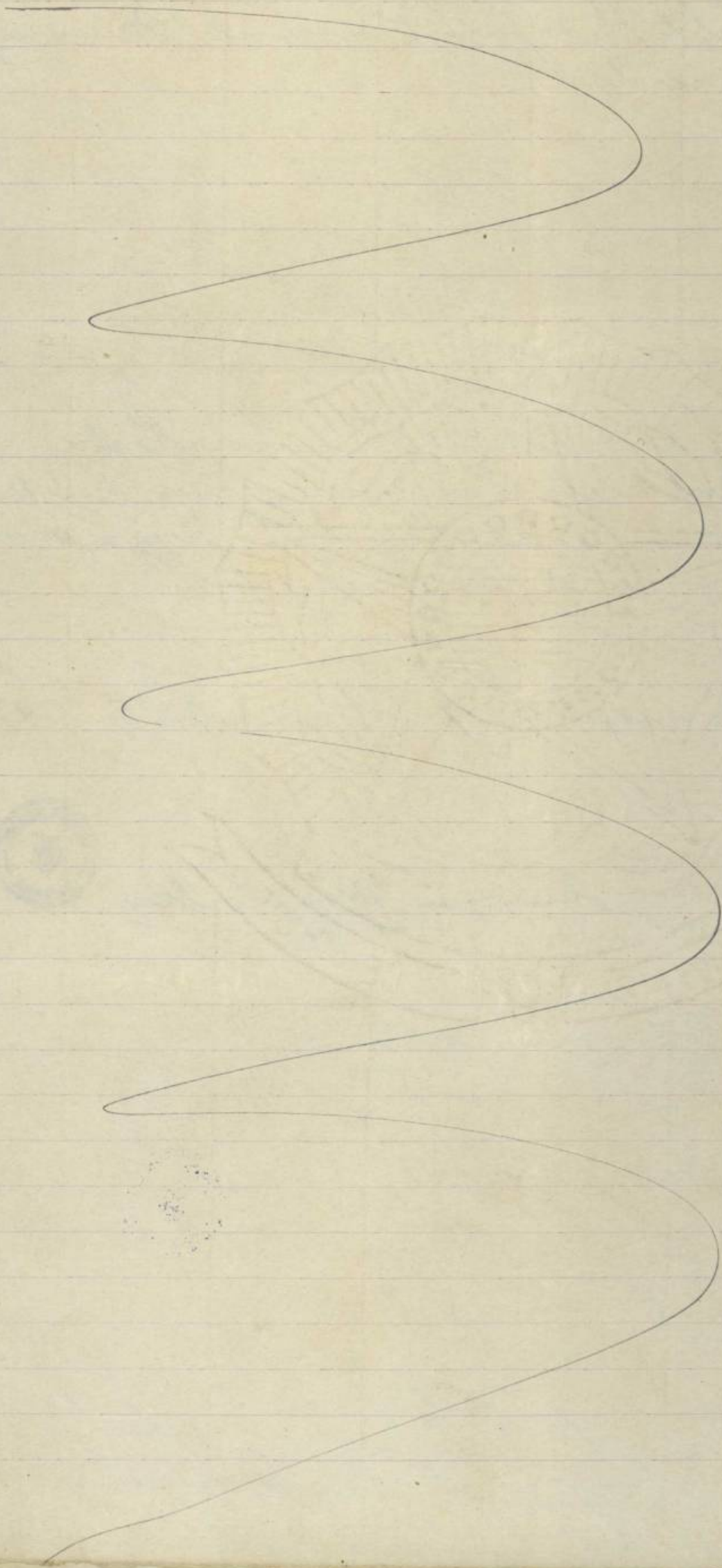
Rudolpho Wolff Filho primeiro suplente
do substituto do Juiz Federal no Município
de Cansinhas

Nomeio o cidadão Domingos Rocha
Tabilião desta Comarca para servir
como escrivão ad-hoc deste Juizo, devendo
prestar o devido compromisso

Cansinhas 17 de Dezembro de 1917

Rudolpho Wolff Filho





Termo de compromisso ao Escrivão ad-hoc do Juizo Federal, no Municipio de Cauoimhas.

Aos dezeseis dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e dezeseis, nesta villa de Cauoimhas, Estado de Santa Catharina, em a casa de residencia do Cidadão Rodolpho Wolff Filho, aki presente o mesmo, em a qualidade de primeiro suplente do Juiz Substituto Federal, perante o qual e em vista da nomeação feita por despacho de hoje, prestei o compromisso seguinte: "Por minha honra e pela Patria prometto solemnemente exercer com toda a exactidão e escrupulo o cargo de Escrivão ad-hoc do Juizo Federal, para o qual fui nomeado por portaria de hoje do Senhor primeiro Supplente do Substituto do Juiz Federal, d'este Municipio, euvidando nesse empenho o quanto em mim couber a bem dos interesses da Justica e de meus concidadãos." E do que para constar laorei este termo em que assigno como Juiz. Eu Domingos Rocha, Escrivão o escrevi.

Rudolpho Wolff Filho
Domingos Rocha



Conclusão

Aos dez e sete de Dezembro de mil novecentos e dez e sete, nesta Villa de Cauainhas, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Senhor primeiro Supplente do Substituto do Juiz Federal, Capitão Rodolpho Wolff Filho. Eu Domingos Rocha, Escrivã o escrevi.

Não tendo este Juiz official de Justica nomeio para exercer o mesmo cargo ad-hoc para servir no presente feito, o cidadão João Abraham, que deverá ser intimado a fim de prestar o compromisso legal.

Cauainhas 18 de Dezembro de 1917

Rodolpho Wolff Filho

Data

Em a data supra me foram entregues estes autos com o despacho que nelle se vê. Eu Domingos Rocha, Escrivã ad-hoc o escrevi.

Certifico que nesta Villa e fora do Cartorio intimei pessoalmente ao cidadão João Abraham, do conteúdo do despacho supra, que lhe li e bem sciende ficou do que da fei.

Cauainhas, 18 de Dezembro 1917

O Escrivã ad-hoc Domingos Rocha

Termo de Compromisso ao Official
de Justica ad-hoc João Abrabão.

Nos deztois dias do mez de De-
zembro do anno de mil novecentos e Juiz 500
dezesete, nesta Villa de Cauasinhos,
em meu Cartorio, onde se achava
o primeiro suplente do Substituto do Esc. 2.000
Juiz Federal, Capitão Rodolpho Wolff
Filho, commigo Escrivã ad-hoc de seu
cargo, adiante nomeado, presente o ci-
dadão João Abrabão, nomeado Offi-
cial de Justica ad-hoc d'este Juiz, o
qual perante o referido Juiz prestou
o compromisso seguinte: "Por minha
honor e pela Patria prometto solemne-
mente exercer com toda a exactidão
e escriptulo os deveres interentes ao car-
go de Official de Justica ad-hoc des-
te Juiz, evidando n'esse empenho o
quanto em mim couber a bem da Justi-
ca e de meus concidadãos". E de como
assim o disse laorei o presente em
que assigna com o Juiz. Eu Domini-
go Rocha, Escrivã ad-hoc o escrevi.
Rodolpho Wolff Filho
João Abrabão



Conclusão

Elogo os faço conclusos ao Supplente do Substituto do Juiz Federal Capitão Rodolpho Wolff Filho. Eu Domingos Rocha, Escrivão o escrevi.

Contado sellados e preparados, vemham-me conclusos.

Bancinhas 19 de Dezembro de 1917
Rodolpho Wolff Filho

Data

É na data supra me foram entregues estes autos com o despacho que acima se vê. Eu Domingos Rocha, Escrivão o escrevi.

Conta



Ao Juiz Wolff Filho		
Despachos fls 15 v, 16 v, 17 final	2.000	
Promessas fls 15 e 16	1.000	3.000
Ao Escrivão Rocha		
Termos fls 15 e 16	4.000	
Cert. de intin. fls 15 v	2.000	
Guia 500 Termos Communs - 10 - 3.000	3.500	
D'esta conta	2.000	11.500
Ao Official de Justiça Abraham		
Dilig. e Cond. fls 16 v	16.000	
Citacão e contra fi fls 16 v	4.000	20.000
A Fazenda Federal		
Sello dos autos		3.000
Telegramma ao Juiz Federal		2.400
Porte do Correio e registro		600
		<hr/> 40.500
Bancinhas,		

Bancuilhas, 20 de Dezembro de 1917

O Escrivão
Domingo Rocha

Guia

of
Fagam estes autos, sellos de 5 folhas —
R. 3,000

Bancuilhas, 24



de Dezembro de 1917

O Escrivão

Domingo Rocha

Conclusão

Logo os factos concluem ao primeiro
supplemento do Substituto do Jmiz Federal,
Capitão Rodolpho Wolff Filho. Eu Dommi-
go Rocha, Escrivão ad-hoc o escrevi.
Elz. em 24 de Dezembro de 1917

Achando-se (devido) Figo Achando
— e cumprida, devolva-se ao Juizo
Federal em Florianopolis.

Bancuilhas 24 de Dezembro de 1917

Rodolpho Wolff Filho

Data

Em a data supra me foram entregues
estes autos com o despacho que acima
se vê. Eu Domingo Rocha, Escrivão o
escrevi.

Remessa

Remessa

Aos vinte e quatro dias do mes de Dezembro do anno de mil novecentos e dezesseite, nesta villa de Cansuêbas, em meu Cartorio, faço remessa d'estes autos ao Ex^{mo} Sr^o Dr. Juiz Federal em Florianopolis. Eu Domingos Rocha, Escrivas ad-hoc o escrevi.

Recebimento

Em data de Janeiro de mil novecentos e dezete me foram entregues estes autos, do que faço este termo. Eu, Juiz Antilibertario Doutor Luiz de Azevedo, que o recebi.

Quilometro

Em data de Janeiro de mil novecentos e dezete faço estes autos com o sumario do Juiz Federal, do que faço este termo. Eu, Juiz Antilibertario Doutor Luiz de Azevedo, que o recebi.

(Signature)



Achando-se devidamente cumprida devolve-se ao juiz representante.

Florianopolis 14-1-1918.

(Signature)

Pato

Clas quatuor de Janeiro de mil nove
Centos e dezanove, em foras entropias
esta carta. do que faz este termo.
Eu, Januário de Brito de Silva Lima,
Moro, que o escrevi.

Remessa

Clas quinze de Janeiro de mil nove
Centos e dezanove, faz remessa desta
carta ao número do livro de
esta do que faz este termo. Eu, Januário
de Brito de Silva Lima, Moro e escrevi.

Certifico ter decorrido o praso da lei sem que a parte interessada promovesse o pagamento da Taxa Judiciaria, de acordo com o Dec. 19.910 de 23 de Abril de 1931 - O referido é verdade e dou fé
Em, 14 de Julho de 1931

O Escrivão,

Paul M. Ansant

Conclusão



Aos 15 de Julho de 1931 faço estes autos conclusos ao M. Juiz Federal; faço este termo Eu, *Paul M. Ansant* Escrivão, escrevi.

Obs

Fulcra precepto este feito, nos termos do art. 2º do Dec. 19910 de 23 de abril de 1931.

Intriu-se, repete-se e arguio-se.

Cum tibi, 24 de julho de 1931.

Affonso Maria de Oliveira Pereira

DATA
Aos *15* dias do mez de *Julho* de *1931*

me foram entregues estes autos; do que, para constar faço este termo. — Eu, *Paul M. Ansant* Escrivão, escrevi

GERTIFICO; que a sentença de fls. foi devidamente registrada; do que dou fé;

Coritiba, 24 de Julho de 1831

O Escrivão :

P. M. Anjos

Outras que notifique. P.
Senaf: Franco do embargo da
sentença de fls 133 deixados de
notificar a parte ré nesta acção,
por não ter adepido custas devidas,
deu fé

Em, 24 de Julho de 1831

O Escrivão -

P. M. Anjos

